



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

Lei nº 778 /04 , de 17 de dezembro de 2004

**"Cria o Conselho Municipal de contribuintes
dá outras providências ."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU eu, Prefeito SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Contribuintes junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Contribuintes é o órgão de deliberação coletiva destinado a julgar em 2ª (segunda) instância administrativa os procedimentos fiscais de natureza tributária e não tributária.

§ 1º - O Conselho terá 01 (uma) Câmara composta de 05 conselheiros, sendo 02 (dois) representantes dos contribuintes, 02 (dois) da Prefeitura e 01 (um) da Câmara Municipal, com igual número de suplentes, todos nomeados pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - O suplentes, sempre que convocados, substituirão os conselheiros efetivos em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º - Os representantes dos contribuintes e da Câmara Municipal serão escolhidos em lista tríplice e encaminhada ao Prefeito por representantes das atividades econômicas e profissionais e pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre seus servidores.

§ 4º - Os representantes da Prefeitura serão escolhidos pelo Prefeito, dentre os servidores municipais versados em assuntos tributários e em outras áreas fiscais.

§ 5º - O Conselho, em reunião plenária global, com maioria absoluta de seus membros (2/3), elegerá, bianualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos representantes da Prefeitura, sendo permitida a reeleição.

§ 6º - Os representantes dos contribuintes serão indicados preferencialmente dentre as seguintes atividades:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco" CNPJ 01.800.242/0001-22

- I – Advocacia;
- II – Contabilidade;
- III – Comércio;
- IV – Indústria;
- V – Engenharia;
- VI – Medicina;
- VII – Agronomia.

§ 7º - Os representantes da indústria, comércio, Câmara Municipal e Prefeitura, terão que ter, no mínimo, o ensino secundário completo.

Art. 3º - A Secretaria Geral do Conselho será exercida por um funcionário designado pelo Prefeito, cujas atribuições serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho compete a sua representação.

Art. 5º - O Conselho será assistido por Procurador Jurídico indicado pelo Prefeito, representando a Fazenda Pública, sem direito de voto, designado juntamente com os conselheiros.

Art. 6º - Será relevante a função de Conselheiro do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 7º - Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, sempre que houver pauta e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar, conforme definido em Regimento.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Contribuintes compete:

I – Julgar em última instância administrativa, os feitos fiscais e não fiscais, entre a Fazenda Pública Municipal, os contribuintes e os munícipes.

II – Interpretar as leis fiscais e sugerir ao Prefeito as medidas de ordem administrativa julgadas convenientes, bem como as que visem o estabelecimento da Justiça Fiscal;

III – Elaborar, por em execução e modificar seu Regimento Interno, de acordo com o estabelecido nesta Lei;

Art. 10º – São órgãos do Conselho Municipal de Contribuintes:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco" CNPJ 01.800.242/0001-22

- I – Colégio Pleno;
- II – Câmara;
- III – Presidência;
- IV – Assessoria da Fazenda Pública Municipal;
- V – Secretaria Geral.

§ 1º - Entende-se por Colégio Pleno, a reunião dos conselheiros efetivos e suplentes, em sessão plenária global;

§ 2º - Entende-se por Câmara a reunião dos conselheiros efetivos em sessão plenária;

Art. 11 - Compete ao Colégio Pleno:

- I – Elaborar, reformar, adaptar, consolidar, emendar, interpretar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- II – Aprovar em forma de resolução a jurisprudência administrativa emanadas das decisões do Conselho;
- III – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, dentre os conselheiros efetivos.
- IV – Pedir reconsideração de julgamento.

Art. 12 - Far-se-á de quatro em quatro anos o revezamentos dos conselheiros, que importará na renovação de seus membros efetivos, observados os mesmos critérios de indicação para a função.

Parágrafo único – A conveniência do funcionamento do Conselho e o interesse público, constituirão motivo para a recondução de 1/3 (um terço) de qualquer de seus conselheiros, observados os critérios de nomeação.

Art. 13 – Os conselheiros ao emitirem os seus votos ou pareceres, terão absoluta liberdade de opinião e pensamento.

Art. 14 – O conselho só se instalará para o exercício de suas funções em maioria simples de seus membros (metade mais um).

Parágrafo único – A ausência do assessor jurídico ou seu representante não impede a instalação e deliberação dos trabalhos do conselho.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

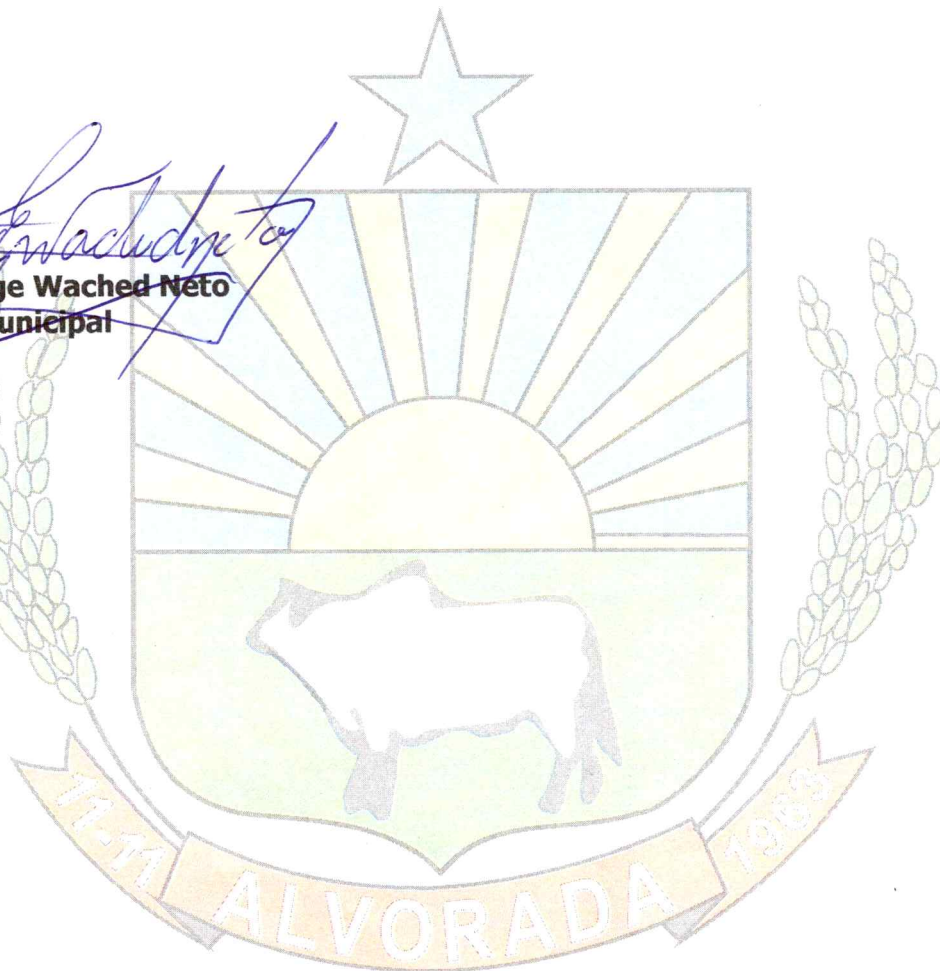
CNPJ 01.800.242/0001-22

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2004.**


José George Wached Neto
Prefeito Municipal





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei 778 / 04, a qual " Cria o Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providências ."Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 17 de dezembro de 2004


MILTON CESAR GUERRA
Sec. de Adm. e Finanças